



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 26.05.2010

DEMISSÃO

SÚMULA STF Nº 20

É NECESSÁRIO PROCESSO ADMINISTRATIVO COM AMPLA DEFESA, PARA DEMISSÃO DE FUNCIONÁRIO ADMITIDO POR CONCURSO.

(VER: CONCURSO PÚBLICO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 21

FUNCIONÁRIO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NÃO PODE SER EXONERADO NEM DEMITIDO SEM INQUÉRITO OU SEM AS FORMALIDADES LEGAIS DE APURAÇÃO DE SUA CAPACIDADE.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 24

FUNCIONÁRIO INTERINO SUBSTITUTO É DEMISSÍVEL, MESMO ANTES DE CESSAR A CAUSA DA SUBSTITUIÇÃO.

(VER: FUNCIONÁRIO INTERINO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 25

A NOMEAÇÃO A TERMO NÃO IMPEDE A LIVRE DEMISSÃO PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DE OCUPANTE DE CARGO DIRIGENTE DE AUTARQUIA.

(VER: FUNCIONÁRIO INTERINO)

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 47

REITOR DE UNIVERSIDADE NÃO É LIVREMENTE DEMISSÍVEL PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA DURANTE O PRAZO DE SUA INVESTIDURA.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA STF Nº 50

**A LEI PODE ESTABELECEER CONDIÇÕES PARA A DEMISSÃO DE
EXTRANUMERÁRIO.**

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br